

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.658

DE 31 DE MAIO DE 2011.

Disciplina a concessão de estágio não forense aos estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a aplicabilidade das normas insertas na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.01017208,

R E S O L V E

Art. 1º – O estágio não forense é voltado para estudantes do ensino médio, do ensino profissional técnico de nível médio, de educação especial e do ensino superior que estejam freqüentando, comprovadamente, cursos ministrados em estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – As disposições da presente Resolução não se aplicam aos estudantes do curso de Direito.

Art. 2º – O número total de vagas para o estágio não forense não poderá superar, em qualquer caso, o quantitativo estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único – Compete à Diretoria de Recursos Humanos o controle das vagas de estágio não forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º – O credenciamento e seleção dos estudantes para cumprimento do estágio não forense no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será realizado por intermédio de agente de integração conveniado.

Parágrafo único – O agente de integração conveniado ficará responsável pelas providências necessárias à contratação de seguro anual múltiplo de acidentes pessoais em favor dos estudantes, conforme definido no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 4º – A concessão de estágio não forense aos estudantes credenciados e selecionados será operacionalizada pela Diretoria de Recursos Humanos, que ficará responsável pela assinatura dos Termos de Compromisso, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – declaração original, firmada pelo responsável pelo estabelecimento de ensino no máximo três meses antes da contratação, atestando matrícula e frequência regular do estudante, com a discriminação do período/série em curso e turno das aulas;

II – original e cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

III – atestado médico comprobatório de aptidão clínica.

§ 1º – É vedada a contratação de estudantes para cumprimento do estágio não forense sob orientação ou supervisão direta de membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º – O estagiário será transferido automaticamente caso sobrevenha, para a mesma unidade em que desempenha suas atividades de estágio, designação de membro ou lotação de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º – O estagiário deverá informar imediatamente ao supervisor do estágio caso ocorra a hipótese prevista no § 2º.

Art. 5º – O estágio não forense terá duração máxima de 1 um ano, prorrogável apenas uma vez por igual período, a exclusivo critério e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na área de formação do estudante.

§ 2º – A jornada regular do estágio não forense constará dos respectivos Termos de Compromisso, devendo observar:

I – limites máximos de:

- a) 4 horas diárias e 20 horas semanais para os estudantes da educação especial;
- b) 6 horas diárias e 30 horas semanais para os estudantes do ensino médio, do ensino profissional técnico de nível médio e do ensino superior;

II – compatibilidade entre o horário escolar do estagiário e o horário regular de expediente;

III – intervalo mínimo de 20 minutos por dia para refeição.

§ 3º – Durante o período de realização de avaliação acadêmica, a carga horária diária do estagiário será reduzida pela metade, mediante apresentação prévia ao supervisor do estágio da documentação comprobatória das datas das provas, emitida pelo estabelecimento de ensino.

§ 4º – Excetuam-se da limitação máxima de duração do estágio não forense, prevista no *caput*, os estudantes da educação especial.

Art. 6º – Durante o tempo de estágio não forense, o estudante deverá desenvolver atividades compatíveis com sua área de formação e correlatas às atribuições da unidade para a qual tenha sido designado, inexistindo qualquer espécie de vínculo empregatício.

§ 1º – É dever do estagiário:

I – colher a assinatura do responsável pelo estabelecimento de ensino no Termo de Compromisso e encaminhá-lo à Diretoria de Recursos Humanos;

II – cumprir as obrigações imputadas a ele por meio do Termo de Compromisso, acatando as instruções do supervisor do estágio;

III – respeitar e tratar com urbanidade as pessoas com as quais interaja durante a execução de suas tarefas;

IV – comprovar, no momento da renovação do Termo de Compromisso, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino, mediante apresentação de declaração escolar;

V – comunicar ao supervisor do estágio qualquer modificação em sua situação acadêmica.

§ 2º – É vedado ao estagiário:

I – valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si e/ou para outrem;

II – manter sob sua guarda, sem autorização, papéis, documentos ou processos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nas esferas judicial ou extrajudicial;

IV – exercer quaisquer atividades que exorbitem as atribuições da unidade para a qual foi designado, inclusive aquelas voltadas a interesses particulares de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V – estagiar ou exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, bem como no Poder Judiciário ou nas Polícias Civil ou Federal.

§ 3º – Semestralmente, a Diretoria de Recursos Humanos providenciará o envio de relatório das atividades desenvolvidas ao estabelecimento de ensino, cientificando o estudante previamente.

Art. 7º – O estagiário que cumprir estágio não-obrigatório fará jus:

I – à percepção de bolsa-auxílio mensal, em valor a ser estabelecido por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas as diferentes jornadas, os níveis de escolaridade e a frequência atestada pelo respectivo supervisor;

II – ao recebimento de auxílio-transporte, em montante mensal equivalente a 44 tarifas modais básicas de ônibus convencional do Município do Rio de Janeiro;

III – à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 dias a cada 6 meses de cumprimento regular de estágio;

IV – à emissão, pela Diretoria de Recursos Humanos, do Termo de Realização de Estágio, mediante requerimento e por ocasião do seu desligamento, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, das unidades para a qual foi designado no período, da carga horária cumprida e com a avaliação de seu desempenho.

§ 1º – Compete ao supervisor do estágio comunicar à Diretoria de Recursos Humanos toda e qualquer ausência não justificada, bem como o período de fruição do recesso remunerado.

§ 2º – O estagiário que cumprir estágio não-obrigatório e apresentar, na ocasião de seu desligamento, saldo de recesso remunerado fará jus ao pagamento de indenização proporcional.

Art. 8º – Serão abonadas, diretamente pelo supervisor do estágio, as seguintes ausências dos estagiários:

I – por 8 dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda, menor sob tutela ou irmão, mediante a apresentação do respectivo atestado de óbito;

II – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, mediante a apresentação da respectiva declaração;

III – por 1 dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do respectivo comprovante de comparecimento;

IV – por 1 dia, para doação de sangue, mediante a apresentação do respectivo atestado.

Parágrafo único – Compete ao supervisor do estágio comunicar à Diretoria de Recursos Humanos o abono das ausências.

Art. 9º – Poderão ser concedidas as seguintes licenças:

I – em razão de doença que impossibilite o estagiário de comparecer à unidade ou, na hipótese de não estar impossibilitado de comparecimento, que cause risco de contágio:

- a) por até 3 dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico diretamente ao supervisor do estágio;
- b) pelo prazo de 4 a 30 dias consecutivos, mediante a apresentação de atestado médico ao Núcleo de Saúde Ocupacional;
- c) por período superior a 30 dias consecutivos, mediante inspeção médica realizada pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

II – para trato de interesses pessoais, pelo prazo máximo de 45 dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, aplicável ao estagiário que conte com, no mínimo, 6 meses de estágio.

§ 1º – O pedido de licença para trato de interesses pessoais deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 dias ao início da licença e será submetido à análise final do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 2º – Durante o período de fruição da licença para trato de interesses pessoais:

I – será suspensa a concessão das verbas de que tratam os incisos I e II do art. 7º da presente Resolução;

II – não será computado tempo para fruição do recesso remunerado.

§ 3º – O tempo mínimo de cumprimento de estágio previsto no inciso II do *caput* poderá ser afastado, a critério do Secretário-Geral do Ministério Público, verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Art. 10 – Ao supervisor do estágio não forense incumbe:

I – promover o rodízio das tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário, a fim de diversificar seu aprendizado;

II – controlar a frequência e avaliar o desempenho do estagiário, por ocasião da renovação do respectivo Termo de Compromisso;

III – comunicar qualquer irregularidade e sugerir o desligamento do estagiário que descumprir as condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 1º – O supervisor do estágio deverá apresentar formação acadêmica ou experiência profissional semelhante àquela conferida pelo curso prestado pelo estudante.

§ 2º – Constituem fatores de avaliação do estágio não forense:

I – capacidade de aprendizagem;

II – organização e método de trabalho;

III – responsabilidade;

IV – iniciativa;

V – assiduidade;

VI – pontualidade;

VII – relacionamento interpessoal;

VIII – cooperação;

IX – interesse;

X – zelo pelo material de trabalho;

XI – nível de conhecimento teórico.

§ 3º – O fator de avaliação do estágio não forense previsto no inciso XI do § 2º aplica-se apenas aos estudantes do ensino superior.

Art. 11 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – ao término da vigência do Termo de Compromisso;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 8 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de 1 mês;

III – pela interrupção do curso no estabelecimento de ensino;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudante de ensino superior e pela data da formatura para estudante de ensino médio e de ensino profissional técnico de nível médio;

V – voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante pedido do estagiário dirigido ao supervisor do estágio, com antecedência mínima de 15 dias;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VII – por baixo rendimento em avaliação de desempenho;

VIII – pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

X – por reprovação:

a) no caso de estudante do ensino médio ou do ensino profissional técnico de nível médio, no ano letivo imediatamente anterior à renovação do Termo de Compromisso;

b) no caso de estudante do ensino superior, em percentual superior a 50% das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior à renovação do Termo de Compromisso;

XI – em razão de necessidade de fruição de licença para trato de interesses particulares em prazo superior a 90 dias, informando-se o respectivo estabelecimento de ensino;

XII – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2011.

CLÁUDIO SOARES LOPES
Procurador-Geral de Justiça